Despacho n.º 28/GM/92

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março, nomeio a licenciada Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite para exercer o cargo de secretária-geral do Instituto Politécnico de Macau, até ao termo do ano lectivo de 1992/1993.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 29/GM/92

Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do Despacho n.º 158/GM/91, de 31 de Dezembro, conjugados com o disposto na alínea *b*) do n. º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, designo o professor Luís Maria Vieira de Oliveira Dias para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, as funções de coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do citado Estatuto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

ALTO COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Despacho n.º 11

Delego no adjunto deste Alto Comissariado, dr. Júlio Alberto Carneiro Pereira, a competência para dirigir a instrução de todos os processos instaurados, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro.

Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 7 de Março de 1992. — O Alto Comissário, *Jorge Alberto Aragão Seia,* juiz-desembargador.

Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 16 de Março de 1992. — O Adjunto do Alto Comissário, *Júlio Alberto Carneiro Pereira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 17/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Importação e Exportação «Sanpuku» (Macau), Lda., de troca de parcelas de terreno de que é titular em regime de propriedade perfeita, com a área global de 431 m², sitas no Pátio da Gruta, em Macau, por outras de que é titular o Território, com a área global de 435 m², (Processo n.º 925.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 61/91, da Comissão de Terras).

1. A Companhia de Importação e Exportação «Sanpuku» (Macau), Lda., com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 7, 1.º, apartamento 14, edifício Montepio, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 316 a fls. 98 do livro C-9.º, é titular, em regime de propriedade perfeita, do terreno com a área de 1 413 m², rectificada para 1 425 m², por nova medição, situado no Pátio da Gruta, descrito sob o n.º 7 238 a fls. 3 v. do livro B-25 da Conservatória do Registo Predial e que se encontra assinalado com as letras «A4», «B», «C», «D» e «E» na planta referenciada por «Processo n.º 576/89 — 1.1.», emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 10 de Abril de 1991.

2. Em requerimento de 2 de Março de 1989, a Companhia proprietária expôs a S. Ex.ª o Governador que, segundo a planta de alinhamento emitida pela DSSOPT, com vista ao aproveitamento do seu terreno, este ficava reduzido em cerca de 400 m², pelo que solicitou que em troca destes 400 m² o Território a compensasse com outra área semelhante, a anexar ao seu terreno, em regime de propriedade plena.

3. Sobre este requerimento recaiu um despacho concordante do então Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, mas no sentido de a área do terreno a dar em troca ser inferior à área a receber da requerente. Esta área chegou a ser indicada à requerente como sendo 191 m².

4. Todavia, em 1990 foi feito um novo estudo urbanístico da zona onde foram definidos novos arruamentos e do qual resultou uma alteração aos alinhamentos anteriores.

5. Em consequência desta nova definição de alinhamentos, em 24 de Janeiro de 1991, a «Companhia Sanpuku» solicitou, em aditamento ao pedido anterior, que a troca requerida incluísse mais uma parcela do Território, com a área de cerca de 240 m², assinalada com a letra «F» na mencionada planta, a fim de ser anexada e aproveitada com a parcela indicada pela letra «B», de acordo com o projecto que apresentou.

No entender da requerente a inclusão da parcela «F» na troca tornaria esta equitativa, na medida em que dando 431 m² ao Território receberia deste também 431 m² e permitiria eliminar habitação degradada, bem como rentabilizar o aproveitamento do seu terreno.

6. Num outro requerimento da mesma data a requerente, referindo que a ela incumbirá a abertura da nova rua, propôs construir, numa primeira fase, a totalidade da parcela «A» e, numa segunda fase, um edifício que ocupasse a totalidade das parcelas «B», «F» e «G» e acrescentava que, a fim de se garantir a viabilidade económica do projecto, dada a desproporcionalidade

das áreas envolvidas, a melhor solução seria:

1.º Proceder-se à troca das parcelas «C», «D» e «E» da requerente pelas parcelas do Território «A1», «A2», «A3» e «F», assinaladas na planta da DSCC, referenciada por «Processo n.º 576/89», — 1.1, de 10 de Abril de 1991, troca esta feita em regime de propriedade perfeita, por forma a que o terreno da requerente fique dividido em dois, sendo um constituído pelas parcelas assinaladas com as letras «A1», «A2», «A3» e «A4» e o outro formado pelas parcelas assinaladas com as letras «F» e «B».

2.º Posteriormente, a requerente doaria ao Território o terreno assinalado com as letras «F» e «B» para este lho conceder, por arrendamento, conjuntamente com outra parcela de terreno — a parcela «G» —, assinalada na planta da DSCC, referenciada por «Processo n.º 576/89», — 1.2, de 10 de Abril de 1991, a fim de os mesmos serem aproveitados com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio.

7. Esta solução mereceu acolhimento superior e, em face disso, o Departamento de Solos elaborou a minuta de contrato que foi aceite pela requerente conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 11 de Maio de 1991.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Julho de 1991, nada teve a objectar à autorização da troca das parcelas em apreço, deliberando, todavia, que a parcela «F» fosse já concedida em regime de arrendamento de acordo com as alterações introduzidas na minuta do contrato e que a troca ficasse condicionada à prévia desafectação do domínio público das parcelas «A1», «A2» e «A3», assinaladas na planta supra referida, e sua integração no domínio privado do Território. Esta desafectação veio a ser feita pelo Decreto-Lei n.º 53/91/M, de 21 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da troca foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 3 de Janeiro de 1992, por Ngan In Leng e Leong Hong Kun, na qualidade de gerente-geral e gerente, respectivamente, de acordo com a escritura lavrada a fls. 75 do livro 1 do Cartório da Notária Privada Maria Teresa de Almeida Portela, que naquela data foi exibida no 1.º e no 2.º Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimentos n.ºs 239 e 51, respectivamente.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante e a segunda outorgante convencionam, entre si, o seguinte contrato de troca de parcelas de terreno:

a) A segunda outorgante dá ao primeiro outorgante, em regime de propriedade plena e livre de ónus ou encargos, o terreno com a área global de 431 m², sito no Pátio da Gruta, constituído pelas parcelas «C», «D» e «E», assinaladas na planta 1.1, emitida pela DSCC, em 10 de Abril de 1991, com o número de «Processo 576/89», a desanexar do terreno descrito sob o n.º 7 238 a fls. 3 v. do livro B-25 da Conservatória do Registo Predial de Macau e destinadas a arruamentos, ao qual é atribuído o valor de $ 3 450 000,00 (três milhões, quatrocentas e cinquenta mil) patacas;

b) O primeiro outorgante, em troca, dá à segunda outorgante, em regime de propriedade plena, o terreno com a área global de 191 m², constituído pelas parcelas «A1», «A2» e «A3», a que é atribuído o valor de $ 1 750 000,00 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) patacas, e em regime de concessão, por arrendamento, a parcela «F», com a área de 244 m², a que é atribuído o valor de $ 1 700 000,00 (um milhão e setecentas mil) patacas, todas sitas no Pátio da Gruta, omissas na CRPM e assinaladas na planta referida na alínea anterior que faz parte integrante do presente contrato.

2. As parcelas «A1», «A2» e «A3», referidas na alínea *b*) do número anterior, destinam-se a ser anexadas à parcela assinalada com a letra «A4», formando um lote com 975 m² e a parcela «F» destina-se a ser aproveitada futura e conjuntamente com a parcela «B» que agora pertence à segunda outorgante e com a parcela «G», estas assinaladas na planta 1.2 com o número de «Processo 576/89», da DSCC, a conceder pelo primeiro outorgante, nos termos do estipulado na cláusula terceira deste contrato.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. A concessão, por arrendamento, da parcela «F» é válida pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo da concessão por arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O aproveitamento da parcela «F», destinada à construção para habitação e comércio, será feito conjuntamente com a parcela «B», que, previamente, a segunda outorgante dará ao primeiro outorgante, e com a parcela «G», a conceder por este, de acordo com o contrato a celebrar por ambos os outorgantes no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorizar o presente contrato.

2. O valor das contrapartidas, devidas pela celebração do contrato, serão calculadas, no momento, e apenas em função da concessão da parcela «G».

3. O incumprimento por parte da segunda outorgante do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula, determina a imediata caducidade da concessão da parcela «F» e sua reversão ao primeiro outorgante que será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

Cláusula quarta — Encargos

1. A segunda outorgante fica obrigada a construir, segundo projectos por si elaborados e aprovados pela DSSOPT, os arruamentos, com todas as infra-estruturas e pavimentação, confinantes com os dois lotes de terreno referidos no n.º 2 da cláusula primeira, no prazo que for estipulado na licença de obras

para a construção ou construções a implantar na parcela «A4», mas nunca superior a três anos, contados da data do despacho que autorizar o presente contrato.

2. Os arruamentos considerar-se-ão completamente construídos quando, mediante requerimento da segunda outorgante, a Comissão de Vistoria, composta por elementos da DSSOPT e do Leal Senado, tendo em conta o disposto no número anterior, considerar que está em condições de ser aceite pelo primeiro outorgante.

3. Enquanto a Comissão de Vistoria referida no número anterior não considerar que os arruamentos estão em condições de ser aceites pelo primeiro outorgante, a DSSOPT não emitirá as licenças de utilização dos edifícios construídos no lote de terreno que integra a parcela «A4».

Cláusula quinta — Renda

De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante pagará uma renda de $ 4,00 (quatro) patacas, por metro quadrado, no montante de $ 976,00 (novecentas e setenta e seis) patacas.

Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

	M(m)	P(m)
1	19 933,5	18 814,9
2	19 944,3	18 821,2
3	19 945,5	18 821,7
4	19 946,8	18 821,8
5	19 948,0	18 821,4
6	19 949,0	18 820,8
7	19 949,8	18 819,8
8	19 950,3	18 818,7
9	19 950,4	18 818,1
10	19 939,3	18 801,5
11	19 937,3	18 800,9
12	19 934,8	18 808,9
13	19 931,5	18 808,1
14	19 938,6	18 787,8
15	19 946,0	18 779,7
16	19 957,1	18 788,9
17	19 955,0	18 788,3
18	19 958,0	18 774,9
19	19 959,5	18 775,5
20	19 960,3	18 772,2
21	19 960,9	18 772,4
22	19 937,7	18 778,4
23	19 924,1	18 773,5
24	19 921,1	18 781,9
25	19 922,4	18 783,2
26	19 919,8	18 792,9
27	19 918,8	18 792,9
28	19 914,2	18 804,0
29	19 917,6	18 813,4
30	19 925,4	18 814,9
31	19 926,1	18 814,3
32	19 927,6	18 813,4
33	19 928,5	18 813,4
34	19 931,0	18 814,4
35	19 920,6	18 807,3
36	19 941,4	18 779,7
37	19 954,7	18 770,2
38	19 949,3	18 768,4
39	19 954,3	18 818,9
40	19 960,9	18 790,0
41	19 920,2	18 805,3
42	19 927,9	18 764,4
43	19 931,7	18 760,0
44	19 933,6	18 760,7
45	19 937,6	18 762,0
46	19 940,1	18 763,1
47	19 942,4	18 764,1
48	19 945,5	18 765,6
49	19 942,9	18 772,7

PÁTIO DA GRUTA (PLANTA 1.1)
(nº.7238,B-25)

ÁREA "A1" = 44 m2

ÁREA "A2" = 115 m2

ÁREA "A3" = 32 m2

ÁREA "A4" = 784 m2

ÁREA "B" = 210 m2

ÁREA "C" = 280 m2

ÁREA "D" = 33 m2

ÁREA "E" = 118 m2

ÁREA "F" = 244 m2

Confrontações actuais:

- Parcela A1
Terreno do Territorio

NE - Terreno do Território,ocupado por barracas,junto ao jardim da Gruta de Camões;
SE - Parcela A4;
NW - Jardim da Gruta de Camões.

- Parcela A2
Terreno do Território

SW - Pátio da Gruta;
Restantes pontos cardeais - Parcela A4.

- Parcela A3
Terreno do Território

NE - Praça Luis de Camões;
SE - Parcela A4 e viela entre o Pátio da Gruta e a Praça Luis de Camões;
SW/nw - Parcela A4.

- Parcela A4
Parte da descição (nº7238,B-25)

NE - Parcelas A1,A3 e E;
SE - Parcelas A2,A3 e viela entre o Pátio da Gruta e a Praça Luis de Camões;
SW Parcelas A2,C e D;
NW - Parcelas A1,A3 e C.

- Parcela B
Parte da descrição (nº7238, B-25)

NE - Parcela C;
SE - Barracas do Pátio da Gruta;
SW - Barracas da Travessa do Patane e Beco do Leite.

Parcela C
Parte da descrição (nº7238,B-25)

NE - Jardim da Gruta de Camões,Pátio da Gruta e a Parcela A4;
SE - Parcela A4,Barracas do Pátio da Gruta e próprio Pátio.
SW - Parcela B e Barracas do Beco do Leite;
NW - Barracas do Beco do Leite.

- Parcela D
Parte de descrição (nº7238,B-25)

NE - Parcela A4;
SE - Viela entre o Pátio da Gruta e a Praça Luis de Camões;
SW - Pátio da Gruta.

- Parcela E
Parte da descrição (nº7238,B-25)

NE - Jardim da Gruta de Camões;
SE - Praça Luis de Camões;
SW - Parcela A4;
NW - Terreno do Território ocupado por barracas junto ao Jardim da Gruta de Camões.

- Parcela F
Terreno do Território

NE - Pátio da Gruta;
SE - Prédio nº19 do Pátio (nº5239, B-22);
SW - Prédio nº9 da Travessa do Patane (nº13613,B-36);
NW - Parcela B

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 17/SATOP/92 **Parecer da CT no.** 116/91 de 11/7/91 576/89 de 10/04/91

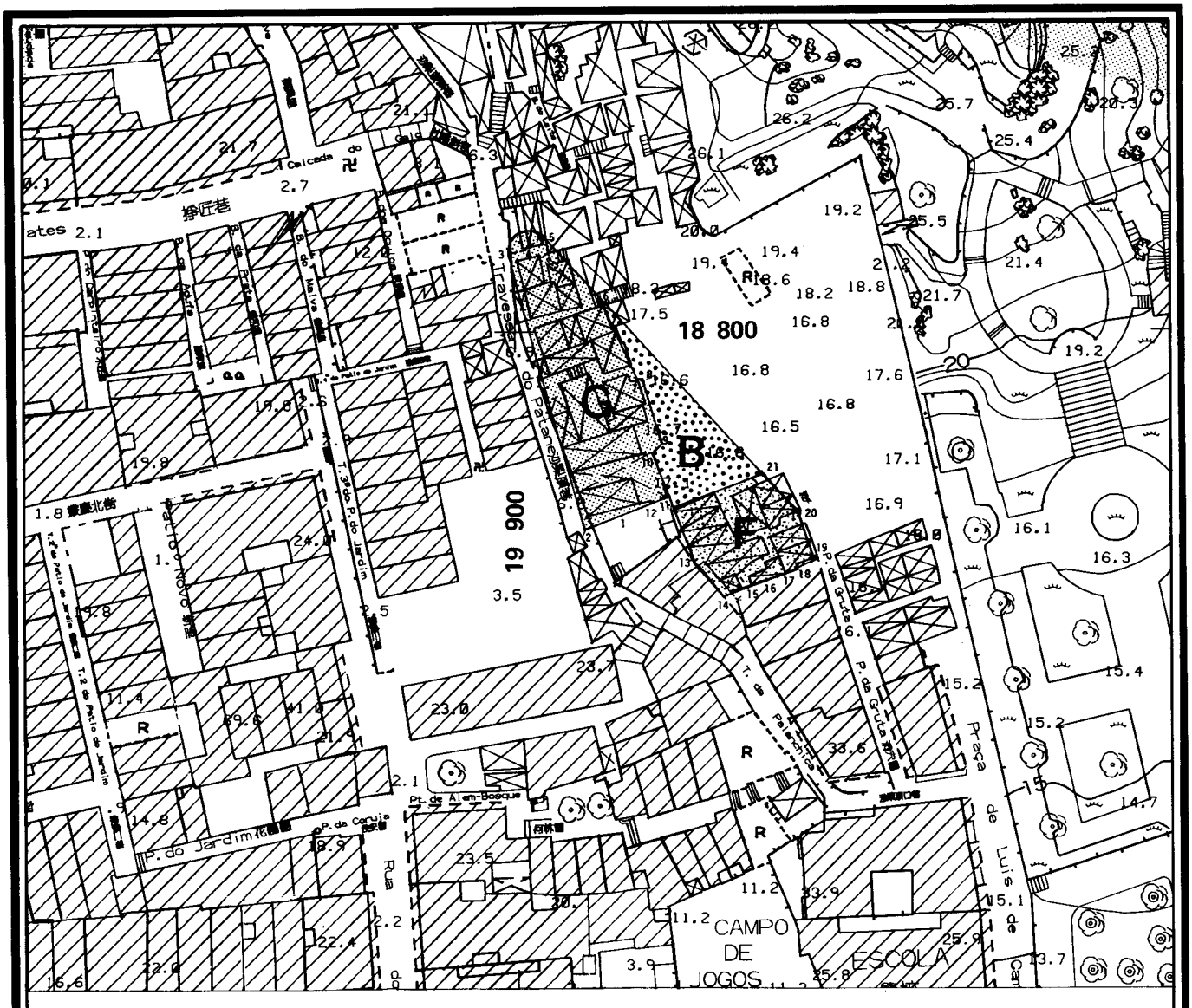

	M(m)	P(m)
1	19 915,9	18 772,3
2	19 910,8	18 770,4
3	19 899,3	18 811,9
4	19 902,2	18 812,7
5	19 904,4	18 814,7
6	19 914,2	18 804,0
7	19 918,8	18 792,9
8	19 919,8	18 792,9
9	19 922,4	18 783,2
10	19 921,1	18 781,9
11	19 923,5	18 775,2
12	19 924,1	18 773,5
13	19 927,9	18 764,4
14	19 931,7	18 760,0
15	19 933,6	18 760,7
16	19 937,6	18 762,0
17	19 940,1	18 763,1
18	19 942,4	18 764,1
19	19 945,5	18 765,6
20	19 942,9	18 772,7
21	19 937,7	18 778,4

PÁTIO DA GRUTA (PLANTA 1.2.)
(nº.7238,B-25)

Confrontações actuais:

- Parcela B

Parte da descrição (nº7238,B-25)

NE - Parte do terreno descrito sob o (nº7238,B-25);
SE - Parcela F;
SW - Parcela G e o tardoz do prédio nº9 da Travessa do Patane (nº13613,B-36);

- Parcela F

Terreno do Território

NE - Pátio da Gruta;
SE - Prédio nº19 do Pátio da Gruta (nº.5239,B-22);
SW - Prédio nº9 da Travessa do Patane(nº13613,B-36);
NW - Parcela B.

- Parcela G

Terreno do Território

NE - Parcela B e terreno omissos na CRP;
SE - Prédio nº9 da Travessa do Patane(nº13613,B-36);
SW - Travessa do Patane;
NW - Terreno omissos na CRP.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 17/SATOP/92 **Parecer da CI no.116/91 de 11/7/91** 576/89 de 10/4/91